



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMÂRA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1975

PROCESSO N.

Interessado : Poder Executivo municipal

Assunto: Mensagem nº 044/75, com o Projeto de Lei nº 51/75, que autoriza dispensar de juros e multas todos os débitos com a Fazenda pública municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 10 ( dez ) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 09 de dezembro de 1975

MENSAGEM 044/75

Senhor Presidente,

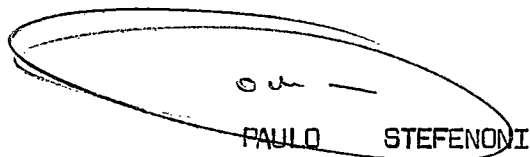
*Visto H.P. 19/12/75*  
*Alfonseca*

Passamos as mãos de V.Ex<sup>a</sup>, para apreciação e aprovação dos ilustríssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a dispensar de juros e multas todos os débitos com a Fazenda Pública Municipal.

O objetivo da administração é estimular o processo de arrecadação, usando os meios que possui para atingir aos fins que se destina.

Contando com a colaboração de V.Ex<sup>a</sup> e dignos pares na aprovação da matéria, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
PAULO STEFENONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Antonio Wady Jarjura

ED. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

sbs/



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 2.810  
G. 42

PROJETO-DE-LEI Nº

51/75

Autoriza dispensar de juros e multas todos  
os débitos com a Fazenda Pública Municipal:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado  
do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar de juros  
e multas, todos os débitos com a Fazenda Pública Municipal, que  
forem saldados até o dia 31 de dezembro de 1975.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revo-  
gadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

REGISTRO N.º 200/75 Fls. 27 L.º 1

Projeto de Lei nº 51/75

A Presidência da Câmara.

Colatina, 10 / 12 / 19 75

À CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.  
Sala das Sessões, 10, 12, 1975

*[Handwritten signature]*

As Comissões

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

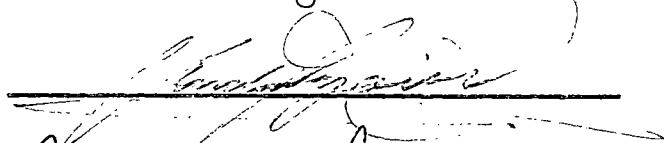
---

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 5175, é pela sua aprovação tal como se achar redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade bem como vár ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 10 de Dezembro de 1975

  
Rogério Dalmaso

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

---

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei de Nº 5115, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossando assim, o Parecer da douta Comissão / de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 10 de dezembro de 1975

MEMBROS:-

Rogério Dalmaso

---

---

A Ordem do Dia  
*[Signature]*

Aprovado em *12* Sessões  
Discussão por: *Manoel de*  
Sala das Sessões *10/12/1978*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 76/75

Os Vereadores infra assinados, requerem a V. Exa., na forma regimental, depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei nº 51/75 oriundo do Poder Executivo municipal no qual autoriza dispensar juros e multas todos os débitos com a Fazenda Pública Municipal.

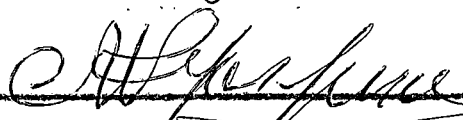
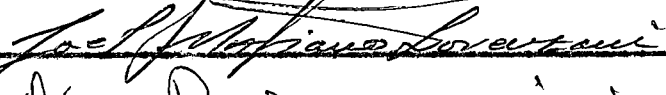
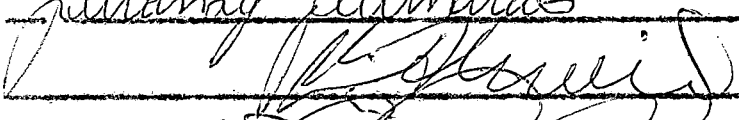
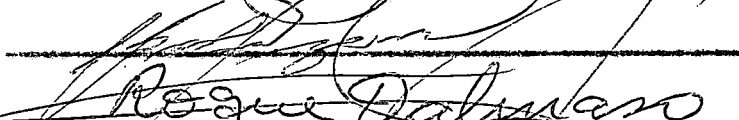
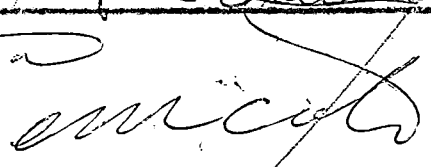
Sala das Sessões

Em, 10 de dezembro de 1975

REGISTRO N.º 336/75 Fis. 32 L.º 1  
Requerimento nº 76/75

A Presidência da Câmara.

Colatina, 10 / 12 / 19 75

  
  
 Antônio Pereira do Nascimento  
 Juvenal Guimarães  
  
  
 Rogério Dalmaso  




Aprovado em 2<sup>a</sup> reunião  
Discussão por:  
Sala das Sessões 10/12/1975  
[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
Joel Mariano Lorenzoni

42/75

10 de dezembro de 1.975.

Excelência:

Cumpre-me, como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, fazer chegar às mãos de V. Exa.,/ cópia da Lei nº 2.810, aprovada por esta Casa de Leis em / sua última reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 1.975.

Sendo só para o momento apresso-me em apresentar as minhas,

Cordiais Saudações

---

ANTÔNIO WADY JARJURA  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni.

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LEI Nº 2.810

AUTORIZA DISPENSAR DE JUROS E MULTAS TODOS OS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º)- Pica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a dispensar de juros e multas, todos os débitos com a Fazenda Pública Municipal, que forem saldados até o dia 31 de dezembro de / 1.975.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em / contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro de 1.975.

---

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NESTA DATA.

---

SECRETÁRIO